



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 003/2013

EMENTA: Aprova Estatuto do Centro de Idiomas (CID) do Departamento de Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 003/2013 do Pleno deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de fevereiro de 2013, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.005298/2012,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar, em sua área de competência, o Estatuto do Centro de Idiomas (CID) do Departamento de Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme anexo, sob a responsabilidade do Departamento de Letras e Ciências Humanas desta Universidade, e de acordo com o que consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de fevereiro de 2013.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =



**ESTATUTO DO NÚCLEO DE IDIOMAS  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**Recife, 2013**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2013 DO CONSU).

**ESTATUTO DO NÚCLEO DE IDIOMAS (NID)  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

**I – DO NÚCLEO DE IDIOMAS E DOS SEUS FINS:**

**Art. 1º** - O Núcleo de Idiomas (NID), vinculado ao Departamento de Letras e Ciências Humanas (DLCH) e à PRAE (Pró-Reitoria de Atividades de Extensão) da UFRPE, é um órgão de caráter educativo e cultural, que objetiva oferecer aulas de línguas estrangeiras modernas, com os seguintes fins:

- a) capacitar os discentes na busca da proficiência oral e escrita, para frequentarem cursos de graduação e de pós-graduação no Brasil e no exterior, para concorrer a bolsas de estudos no exterior ou, ainda, no Brasil, quando houver oferta por órgãos de fomento, e prepará-los para os exames de proficiência formalmente instituídos, assim como promover o aprimoramento intelectual e profissional através de atividades acadêmicas diversas, isoladamente ou em conjunto com outras entidades.
- b) capacitar docentes e servidores técnico-administrativos em busca de proficiência em língua estrangeira, com vistas à formação continuada por meio de cursos de pós-graduação.

**Art. 2º** - O Núcleo de Idiomas visa também:

- a) à aproximação entre os professores de línguas estrangeiras modernas das três unidades acadêmicas da UFRPE: sede, UAST e UAG, ou de outras instituições de ensino superior ou técnico, para viabilizar a troca de experiências entre eles e oportunizar o seu aprimoramento pedagógico, teórico e cultural;
- b) à promoção de experiências em sala de aula, sugestões metodológicas, eventos, encontros, congressos, bibliografias e outras informações que possam contribuir para o aprimoramento didático-pedagógico, teórico e cultural de professores de línguas estrangeiras e dos alunos em geral.

**Art. 3º** - A participação do Núcleo de Idiomas em editais, projetos, programas e outros, voltados para o ensino de línguas estrangeiras ou português para estrangeiros ou ainda LIBRAS, bem como a celebração de ajustes com instituições públicas e de fomento, com fins de ampliar o oferecimento de cursos e o alcance do público-alvo, será feita utilizando-se da personalidade jurídica da UFRPE.

**II- DO MODO DE FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** - O Núcleo de Idiomas funcionará na Sede (Recife), na UAG (Garanhuns) e na UAST (Serra Talhada). As atividades do Núcleo serão desenvolvidas nos espaços físicos (sala de reuniões e salas de aula) designados pela administração superior, através da PRAE (Pró-Reitoria de Atividades de Extensão) nas respectivas Unidades Acadêmicas. A equipe de trabalho do Núcleo será formada por docentes e funcionários técnico-administrativos preferencialmente vinculados ao curso de Letras da UFRPE. Poderão ainda participar das atividades do Núcleo alunos monitores selecionados segundo as normas que regem a matéria no âmbito dos cursos de graduação da UFRPE, bem como alunos bolsistas oriundos de programas

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2013 DO CONSU).**

de intercâmbio, em consonância com as atividades da Assessoria de Cooperação Internacional (ACI).

**Art. 5º** - A administração do Núcleo será formada por:

- a) um diretor, a quem cabe adotar uma política administrativa em concordância com a administração superior, e que será designado pela Reitora da UFRPE;
- b) um coordenador regional em cada uma das três Unidades Acadêmicas (Sede, UAG e UAST), a ser eleito de forma direta pelos professores do curso de Letras de cada Unidade Acadêmica, a cada quatro anos.

**Art. 6º** – Compete ao Diretor do Núcleo de Idiomas:

- a) estabelecer as articulações entre as três unidades acadêmicas participantes;
- b) coordenar as ações pedagógicas das três unidades, respeitadas as características e necessidades locais e do Núcleo como uma entidade única;
- c) convocar os professores da UFRPE para colaborarem no Núcleo;
- d) recrutar bolsistas de programas de intercâmbio para colaborar com o Núcleo, em consonância com a Assessoria de Cooperação Internacional, e distribuí-los entre as três unidades envolvidas, sempre de acordo com o programa de estudos/capacitação do aluno-consórcio e orientando e supervisionando suas atividades;
- e) respeitar e fazer cumprir este estatuto.

**Art. 7º** - Compete aos Coordenadores Regionais:

- a) elaborar o plano anual de atividades e enviá-lo à sede no início de cada ano letivo;
- b) elaborar um relatório semestral das atividades do Núcleo em cada Unidade Acadêmica;
- c) convocar os professores da UFRPE para colaborarem no Núcleo;
- d) coordenar as ações pedagógicas da sua unidade, sempre em consonância com a Sede de Recife;
- e) respeitar e fazer cumprir este estatuto.

**Art. 8º**- O Núcleo de Idiomas contará com um **Conselho Consultivo**, formado pelo diretor e pelos três coordenadores, Diretor do DLCH, Pró-Reitor de Ensino, Pró-Reitor de Extensão e Assessor de Cooperação Internacional, que se reunirá a cada seis meses.

**Art. 9º** – Serão realizadas reuniões, antes do início e ao final de cada semestre letivo, em que deverão participar o diretor e os coordenadores regionais, e, se necessário, os professores e demais envolvidos nas atividades do Núcleo, ainda, de acordo com as necessidades de cada unidade acadêmica. As reuniões serão na sede ou nas unidades acadêmicas ou ainda em local de melhor acesso a todos, previamente designado e a todos comunicado por escrito.

**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2013 DO CONSU).**

**Art. 10** - As reuniões serão agendadas no início de cada semestre e farão parte de um cronograma comum das três unidades acadêmicas envolvidas, e em caráter emergencial, com antecedência mínima de 48 horas, ou ainda, conforme requerimento do Diretor ou dos Coordenadores Regionais.

**Art. 11.** - A infração de qualquer artigo deste Estatuto será passível de ações cíveis e/ou criminais, conforme previsto no regimento das IFES.

**Art. 12** - Os casos omissos serão analisados e julgados conjuntamente pela Direção do Núcleo, Direção do Departamento de Letras e Ciências Humanas, Pró-Reitoria de Atividades de Extensão (PRAE) e se necessário, com a participação do responsável pela Assessoria de Coordenação Internacional.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 04 de fevereiro de 2013.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =